

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001954/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053987/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212923/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELLE RIBEIRO DUARTE;

E

ARPOADOR SERVICOS LTDA, CNPJ n. 02.780.143/0001-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MANOEL RAMOS NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em empresas de Asseio, Conservação, Instalação e manutenção de Elevadores, de Casa de Diversões, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial a partir de 1º de maio de 2026, da categoria de Limpeza urbana, será no valor de R\$ 1.858,90 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sofrendo um reajuste no percentual de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

FUNÇÃO	SALÁRIO
1/2 OFICIAL DE ELETRICISTA	R\$ 2.250,65
ABASTECEDOR	R\$ 2.084,97
ADMINISTRADOR JÚNIOR	R\$ 4.720,98
ADMINISTRADOR OPERACIONAL	R\$ 1.858,90
AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 1.858,90
AJUDANTE DE MECÂNICO	R\$ 1.858,90
AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 1.858,90
ALMOXARIFE	R\$ 2.638,33

ARMADOR I	R\$ 2.476,96
ARMADOR II	R\$ 2.952,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.242,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.840,59
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 3.362,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	R\$ 3.698,38
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL PLENO	R\$ 3.736,19
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	R\$ 3.794,39
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	R\$ 4.202,70
ASSISTENTE JURÍDICO	R\$ 3.123,45
ATENDENTE AEROPORTUÁRIO	R\$ 2.330,97
ATENDENTE DE GUICHÊ	R\$ 2.330,97
AUXILIAR DE JARDINEIRO	R\$ 1.966,52
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.858,90
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.327,84
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.631,77
AUXILIAR DE ALMOXARIFE I	R\$ 2.084,97
AUXILIAR DE BORRACHEIRO	R\$ 2.414,60
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	R\$ 1.858,90
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	R\$ 2.271,96
AUXILIAR DE MECÂNICO I	R\$ 1.858,90 + periculosidade
AUXILIAR DE MECÂNICO II	R\$ 2.163,80
AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	R\$ 2.414,60
AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	R\$ 3.232,84
AUXILIAR DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS	R\$ 3.237,46
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	R\$ 1.858,90
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	R\$ 2.476,96
AUXILIAR DE TRÁFEGO	R\$ 1.897,16 + periculosidade
AUXILIAR FINANCEIRO	R\$ 2.507,73
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 2.952,96
BORRACHEIRO I	R\$ 2.476,96
BORRACHEIRO II	R\$ 3.025,95
BORRACHEIRO III	R\$ 3.377,68
CALCETEIRO	R\$ 2.476,96
CALDEIREIRO	R\$ 2.476,96 + insalubridade
CARPINTEIRO	R\$ 2.952,96
COLETOR	R\$ 1.962,06 + insalubridade
COMPRADOR	R\$ 5.043,24
CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	R\$ 2.589,96
CONTROLISTA DE MANUTENÇÃO I	R\$ 3.698,40
CONTROLISTA DE MANUTENÇÃO II	R\$ 4.106,37
COPEIRA	R\$ 1.858,90
COVEIRO	R\$ 2.476,96 + insalubridade
DESIGNE TÉCNICO	R\$ 5.438,93
ELETRICISTA DE AUTOS	R\$ 2.476,96 + periculosidade
ELETRICISTA DE AUTOS II	R\$ 3.509,50 + periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL I	R\$ 2.952,96 + periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL II	R\$ 3.044,26 + periculosidade
ENCARREGADO	R\$ 2.312,76
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL I	R\$ 4.201,19
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL II	R\$ 4.541,09
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 6.725,15
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 6.036,52
ENCARREGADO DE OBRA I	R\$ 4.541,09
ENCARREGADO DE OBRA II	R\$ 4.849,28
ENCARREGADO DE OFICINA	R\$ 5.363,88
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 3.710,29
ENCARREGADO OPERACIONAL I	R\$ 3.421,04
ENCARREGADO OPERACIONAL II	R\$ 4.201,19
ENCARREGADO OPERACIONAL III	R\$ 5.111,72
ENCARREGADO OPERACIONAL IV	R\$ 5.351,75
ENGENHEIRO	R\$ 8.204,80
ENGENHEIRO AEROPORTUÁRIO	R\$ 11.395,84
FISCAL DE COLETA I	R\$ 2.202,70
FISCAL DE COLETA II	R\$ 3.050,45
FISCAL DE COLETA III	R\$ 3.898,21
FISCAL DE VARRIÇÃO	R\$ 2.202,70



FISCAL DE VARRIÇÃO II	R\$ 2.542,18
GERENTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 6.404,91
GERENTE FINANCEIRO	R\$ 8.497,61
GERENTE OPERACIONAL	R\$ 7.116,56
JARDINEIRO	R\$ 3.035,56
LANTERNEIRO	R\$ 3.025,95
LAVADOR	R\$ 1.962,06 + insalubridade
LÍDER DE TURMA	R\$ 2.092,63
MANILHEIRO	R\$ 2.476,96
MECÂNICO DIESEL I	R\$ 3.698,38
MECÂNICO DIESEL II	R\$ 3.794,39
MECÂNICO HIDRÁULICO	R\$ 3.794,39
MECÂNICO I	R\$ 3.000,06 + periculosidade
MECÂNICO II	R\$ 3.698,38 + periculosidade
MECÂNICO III	R\$ 3.794,39 + periculosidade
MONTADOR DE CENTRAL ELÉTRICA	R\$ 3.884,95
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 3.248,89 + insalubridade
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 3.280,73 + insalubridade
MOTORISTA DE CARRO LEVE	R\$ 1.858,90 + insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 2.262,47
MULTIPLICADOR DE TRÁFECO	R\$ 2.020,16
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 3.280,73
OPERADOR DE MOTOSSERA	R\$ 2.085,47 + periculosidade
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 3.248,89 + insalubridade
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.974,28
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 1.974,28
PEDREIRO I	R\$ 2.546,14
PEDREIRO II	R\$ 2.952,96
PEDREIRO III	R\$ 3.315,99
PEDREIRO IV	R\$ 4.047,05
PINTOR	R\$ 2.512,45
PINTOR DE AUTOMÓVEIS	R\$ 4.088,40
PORTEIRO	R\$ 2.521,62
RASTELEIRO	R\$ 2.476,96
RECEPCIONISTA	R\$ 1.969,71
SERRALHEIRO I	R\$ 3.178,36
SERRALHEIRO II	R\$ 3.217,61
SERVENTE	R\$ 1.858,90
SERVENTE DE CONSERVAÇÃO	R\$ 2.071,97
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 2.139,58
SOLDADOR I	R\$ 3.698,38
SOLDADOR II	R\$ 4.223,22
SUPERVISOR	R\$ 4.727,39
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 5.918,14
SUPERVISOR DE CONTROLE	R\$ 6.724,34
SUPERVISOR DE EMPRESA AÉREA PLENO	R\$ 4.532,43
SUPERVISOR DE EQUIPE	R\$ 3.237,46
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	R\$ 5.883,79
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE SISTEMA SENIOR	R\$ 5.438,93
SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	R\$ 5.883,79
SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	R\$ 6.036,52
SUPERVISOR JUNIOR	R\$ 4.502,27
SUPERVISOR OPERACIONAL I	R\$ 3.914,09
SUPERVISOR OPERACIONAL SENIOR	R\$ 5.594,32
SUPERVISOR SENIOR	R\$ 5.174,16
SUPERVISOR OPERACIONAL II	R\$ 5.043,24
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 3.794,39
VIGIA	R\$ 2.060,04
VIGILANTE DE AEROPORTO	R\$ 2.978,46

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de maio/2026, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de maio/2026

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

A empresa poderá pagar os novos salários, válidos a partir de maio/2026 e as respectivas diferenças salariais do retroativo em três (3) parcelas no contracheque dos meses subsequentes após homologação do presente acordo coletivo, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa obriga-se a conceder o reajuste do período de maio de 2025, não aplicado no ano correspondente, no ano de 2026 nas mesmas condições do caput.

CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONÁRIOS EM BENEFÍCIOS

Quando um funcionário entrar em benefício, auxílio doença, licença maternidade entre outros, fica a empresa obrigada a comunicar o sindicato de forma física ou através do e-mail administracao@sintacluns.org.br no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento. Está comunicação deverá ser feita no início e no retorno do afastamento, sob pena de multa de 2% em cima do piso da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o valor a ser descontado supere a 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, a empresa poderá descontar dos salários subsequentes até atingir o valor total a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das rescisões de Contrato de Trabalho, fica desde já a empresa autorizada a proceder com o desconto do valor total.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 7% (sete por cento), logo após homologação deste Acordo Coletivo 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

A empresa comprovará o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que efetuar o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa disponibilizará os contracheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá fornecer aos seus empregados, o Cartão Life Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela empresa de até R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que, no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda as informações estarão disponibilizadas pelo site: <http://www.lifecards.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá praticar o Banco de Horas, desde que homologue no sindicato a minuta do Banco de horas, descrevendo a forma praticada e com a devida anuência e concordância dos funcionários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO



As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções **de coletor de lixo e coletor de praia**, um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado de acordo com o piso mínimo vigente, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cargo de Servente, de motorista e líder de turma receberão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), Grau Médio, calculado de acordo com o salarial mínimo vigente, pelas horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa obriga-se ao pagamento do retroativo de insalubridade em três (3) parcelas, nos contracheques dos meses subsequentes após homologação do presente acordo coletivo, referente ao ano de 2025 ao qual o pagamento do mesmo não foi repassado aos funcionários.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA NATALINA

A empresa, à sua escolha, poderá fornecer a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido a concessão do auxílio alimentação na forma de cesta básica, contados 26 (vinte seis dias) no valor de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), a ser entregue a cada funcionário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que não haja incorporação no salário do valor atribuído à cesta básica, será descontado de cada funcionário, mensalmente, um total de 10% (dez por cento) sobre o valor da cesta básica fornecida, perfazendo um total de desconto de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que tiver faltas injustificadas, além do desconto a que se refere o parágrafo primeiro, será descontado no seu contracheque no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por cada dia de falta, recebendo, porém, de toda forma, a cesta básica a que tem direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de faltas justificadas através de atestado médico do SUS - Sistema Único de Saúde ou de clínicas credenciadas no Sinacluns, o funcionário receberá a cesta básica e não terá nenhum desconto adicional. Será descontado apenas conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que o funcionário seja enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro, terá que obedecer, simultaneamente, a dois critérios, a seguir:

a) O limite mensal de faltas justificadas é de 3 (três) dias. A partir do quarto dia de falta, será descontado o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para cada dia de falta excedente.

b) O limite de faltas justificadas para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de 10 (dez) faltas. A partir do décimo primeiro dia de falta, será descontado o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para cada dia de falta excedente.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa poderá, a seu critério, substituir o fornecimento da cesta básica prevista nessa cláusula, por outro benefício respeitando o valor descrito no caput, tal qual ticket alimentação ou ticket refeição.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o empregador descumprir a presente cláusula, fica a empresa obrigada a conceder ticket alimentação ou refeição no valor descrito no caput, não ficando isento o empregador da cláusula penal prevista por descumprimento da ACT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa compromete-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, **mediante autorização prévia e expressa do empregado**, da quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de agosto de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a), mediante comprovação de Certidão de Casamento, União Estável e filhos (a) até completar dezoito anos (18 anos). Completando a idade de dezoito anos (18 anos) os filhos não mais farão jus ao benefício de assistência médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que aderir ao benefício médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa fica obrigada a descontar mensalmente de cada empregado em folha de pagamento o Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado, a partir do mês seguinte após homologação do Acordo, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico. Este valor deverá ser repassado pela empresa através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários com o desconto em seu contracheque deverão comparecer, portando o RG e o contracheque, na sede do Sintacluns, para preencher a ficha de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que, desejar, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por cada dependente incluso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de cancelamento ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO NACIONAL

Por esta cláusula, as Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho, sindicalizados ou não, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios em caso de nascimento de filhos, incapacitação permanente para o trabalho e/ou falecimento do trabalhador, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará **a partir do mês seguinte após homologação do presente Acordo Coletivo** e terá como base, para seus procedimentos, as orientações e regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficionacional.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir do mês seguinte após homologação do Acordo Coletivo**, o valor **total de R\$ 20,00 (vinte reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora através de e-mail enviado com 7 dias antes do vencimento, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Nacional será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ASSISTÊNCIA FUNERAL é oferecida através de Reembolso de Despesas com Funeral (RDF) no valor de R\$5.000,00 com cláusula opcional de inclusão de cônjuges e dependentes legais. Tendo como titular principal o usuário final indicado pelo empregador. O usuário poderá apresentar as notas fiscais comprovando os valores gastos com os serviços funerários prestados, sendo reembolsado até o valor de R\$5.000,00.

E alternativamente, sendo a modalidade mais recomendada, os serviços poderão ser diretamente prestados pelo empregado. Nessa modalidade, no caso de óbito de alguma pessoa qualificada à assistência funeral, o telefone indicado no verso do cartão deverá ser contatado, informando ao atendente o CPF e os dados do usuário.

O serviço prestado pelo empregado, ou pela empresa prestadora de serviços funerários indicada, será o Funeral Completo Serviço Padrão, que inclui: urna, documentos, transporte, troca de vestimenta, tanatopraxia, ornamentação, despesas cemiteriais e coroa de flores.

PARÁGRAFO QUARTO – Nosso CLUBE DE DESCONTOS tem um portfólio que reúne diversas empresas parceiras que concedem ao empregado, acesso a uma grande rede de descontos em diversos estabelecimentos dos mais variados segmentos comerciais, como: Descontos de até 70% nas compras em estabelecimentos indicados no site; descontos em clínicas médicas, clínicas odontológicas, restaurantes, instituições de ensino, cursos de idiomas, passagens aéreas, serviços de turismo, cursos profissionalizantes, lojas físicas, rede de farmácias, lojas online, centros de diagnósticos, laboratórios e aquisição de bens de consumo em geral.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao fazer a opção pelo PLANO COM SEGURO ACIDENTAL que inclui seguro por morte acidental, o empregado passará a fazer parte de uma apólice coletiva. Para exercício deste direito, é necessário ao empregado: estar em dia com suas obrigações financeiras; ser incluído no rol de segurados com mais de 14 anos e até 70 anos; se encontrar em plena atividade profissional e/ou boas condições de saúde na data do início da vigência da apólice ou do risco individual.

O empregado que estiver coberto pelo seguro coletivo será incluído como segurado em uma apólice coletiva do empregador, cobrindo indenização por morte acidental e invalidez por acidente no valor de R\$ 10.000,00, em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO - O AUXÍLIO NATALIDADE destina-se a auxiliar nas despesas do parto e outras despesas resultantes do nascimento de filhos, inclusive natimorto, com valor de R\$ 350,00. Esse auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do empregado, quando a parturiente não for empregada. Quando da adoção de criança, os empregados não fazem jus ao auxílio-natalidade, por falta de amparo legal. O empregado aposentado não faz jus ao

auxílio-natalidade. A empregada (mãe) ou o empregado (pai), ou ainda o representante legal, deverá preencher requerimento específico a ser entregue na área de recursos Humanos da empresa de origem, para abertura de processo, anexando cópias autenticadas da certidão de nascimento do (s) filho (s) e declaração do cônjuge/companheiro (a) de que não recebeu esse benefício na sua empresa de origem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cartão físico é o método alternativo pelo qual os empregados poderão usufruir de todos os descontos e benefícios prestados pelo Benefício Nacional. O prazo de confecção e entrega do cartão físico é de 30 dias corridos a partir da comprovação da primeira fatura, confirmação do fornecimento de todos os dados dos empregados e aprovação do layout do cartão quando necessário.

Para gozo dos benefícios, é necessária a apresentação do cartão físico ou do cartão virtual em conjunto com documento oficial de identificação com foto do empregado. Os empregados poderão usufruir dos descontos e benefícios do cartão através do Cartão Virtual. Este é oferecido pela Benefício Nacional no aplicativo, disponível para download na Apple Store (para dispositivos iOS) e na Google Play (para dispositivos Android).

Para que seja possível utilizar o aplicativo e consequentemente o cartão virtual, o empregado deverá estar com seu dispositivo móvel conectado à internet no momento do uso.

Se faz necessária a atualização constante do aplicativo para o funcionamento adequado do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de contratos firmados pelo empregador que oferece os benefícios a todos os empregados indicados, a mesma deverá fornecer até o dia 1 de cada mês a lista de todos os empregados que estarão incluídos no sistema no mês subsequente através de uma planilha no formato XLS (Microsoft Excel) com colunas ordenadas por: Nome do empregado; CPF; Data de Nascimento.

PARÁGRAFO NONO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes perderão direito aos benefícios e não poderão ser atendidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no parágrafo quarto da Cláusula Décima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO



A empresa obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Acordam as partes que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as Partes Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral, sob pena de multa de 1 (hum) salário da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fica obrigada a realizar a homologação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio, sob pena de multa de 2% do piso da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia contados a partir do término do contrato, na forma do artigo 477 § 6º CLT.

b) Enquadram - se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão sem justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou Carta de Preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;

b) 02 vias do Exame médico demissional ou periódico dentre do prazo de validade;

c) Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;

d) Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;

e) Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;

f) 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);

g) 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;

h) Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (pagamento em dinheiro ou cheque administrativo só na presença do homologador). No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;

- i) Guias de Seguro Desemprego;
- j) 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- k) Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), para quem tiver atividade insalubre;
- l) Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

A empresa deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: A empresa só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE



A empregada deverá informar, no ato da sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei de nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional, ou, indenizar o valor da respectiva estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS TRATAMENTO DE CÂNCER

O empregado afastado para tratamento de Câncer, após liberação do INSS, terá estabilidade durante 06 meses posteriores ao retorno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será observado pelo empregador, através de laudo médico, limitações físicas decorrentes do tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de limitações decorrentes do tratamento, conforme laudo médico, o empregado terá direito a readaptação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido ao empregado, desde que apresentado devido comprovante, dispensa para realização de exame, sem prejuízo de seu dia trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA



A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A empresa obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais e os mesmos poderão ser realizados nas clínicas conveniadas ao Sindicato Laboral, através de solicitação de atendimento junto ao sindicato, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.



RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa liberará 1 funcionário indicado pelo sindicato laboral, sem prejuízo do pagamento de seus vencimentos integrais, enquanto estiverem à disposição do Sindicato no exercício de seus mandatos. O funcionário ficará até o fim deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados liberados para ficar à disposição do Sindicato, somente poderão ser devolvidos ou substituídos, mediante solicitação por escrito do Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores Sindicais eleitos e indicados pelo Sindicato Laboral, observado o limite legal, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo, **fica obrigada a descontar**, de cada empregado, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no contracheque do mês de agosto/2026 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no contracheque do mês de setembro/2026, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, até 10 (dez) dias, após a homologação do Acordo coletivo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da contribuição assistencial laboral tem como base a tese firmada pelo STF no tema 935 que afirmou: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos

empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa, obrigatoriamente descontará a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha. Fica assegurado ao empregado o direito de cancelamento ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, até 10 (dez) dias, após a homologação da Convenção coletiva. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL

A empresa fica obrigada a custear o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) mensais, por funcionário, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho. A contribuição deverá constar no contracheque.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral acrescidos de atualização monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

A empresa deverá, **mediante autorização prévia e expressa do empregado**, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, acrescidos de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

A empresa, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA

Os Sindicatos Convenientes reconhecem a prevalência das normas trabalhistas firmadas por Acordos Coletivos específicos, acordados entre as empresas de Limpeza Urbana e o SINTACLUNS- RJ

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Limpeza Urbana, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXCEÇÃO

O Acordo abrange todos os empregados, com exceção: a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto; b) empregados cedidos ou liberados; c) estagiários e jovens aprendizes;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO



Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR DE LIMPEZA URBANA

Fica assegurado o dia 16 de maio como sendo o “**Dia do Trabalhador de Limpeza Urbana**”, data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INST SANITÁRIAS REFEITÓRIOS-UTILIZ DAS ESTRUTURAS DA TOMAD-CONSERVES-NR 24

Considerando que os empregados abrangidos por este Acordo exercem atividades externas e itinerantes de limpeza urbana em todo o território do Município de Maricá/RJ, sem local fixo de prestação de serviços, as partes acordam que as condições de higiene, conforto e alimentação asseguradas pela Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive por seu Anexo II (Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços), serão atendidas mediante a utilização, pelos empregados, das instalações de sanitários e refeitórios pertencentes à tomadora dos serviços - SOMAR, denominadas "conserves", distribuídas pelo território do Município de Maricá/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização das "conserves" será gratuita e assegurada aos empregados durante toda a jornada de trabalho, inclusive nos intervalos para repouso e alimentação, garantindo-se ao trabalhador a possibilidade de interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias, na forma do item 24.9.8 da NR-24.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa zelar, em conjunto com a tomadora dos serviços, para que as "conserves" sejam mantidas em adequadas condições de higiene, conservação e funcionamento, com higienização diária das instalações sanitárias e dimensionamento compatível com o efetivo de trabalhadores usuários, assegurando, ainda, o fornecimento de água potável e fresca aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes reconhecem que a sistemática ora pactuada atende às exigências da NR-24, permanecendo a empresa como responsável pela garantia da disponibilização das instalações aos seus empregados, ainda que pertencentes a terceiro, sem prejuízo da fiscalização pelo SINDICATO, que poderá encaminhar à empresa eventuais denúncias de inadequação para correção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ROTAT OPERAC-DISPENSAS DECORRENT NATUREZA DO SERV-NÃO CARACT DISPEN/MASSA

As partes reconhecem que a atividade de limpeza urbana objeto do contrato de prestação de serviços mantido pela empresa acordante com a tomadora dos serviços - SOMAR, executada em todo o território do Município de Maricá/RJ, caracteriza-se por elevada e natural rotatividade de pessoal, decorrente dos constantes ajustes no dimensionamento e na distribuição das equipes conforme as localidades mais demandadas, das solicitações sazonais da tomadora, tais como eventos, períodos de alta temporada, intempéries e variações do fluxo populacional, e de outros fatores inerentes à própria natureza e à dinâmica operacional do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da dinâmica operacional descrita no caput, as partes ajustam, no exercício da autonomia negocial coletiva assegurada pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e pelos arts. 611 e 611-A da CLT, que as dispensas decorrentes desses ajustes de equipes, ainda que atinjam simultaneamente mais de um empregado, constituem dispensas individuais plúrimas, próprias da rotatividade do setor, e não caracterizam dispensa em massa ou coletiva, para nenhum fim de direito, inclusive para os efeitos da tese fixada no Tema 638 da Repercussão Geral do STF (RE 999.435) e do art. 477-A da CLT, especialmente quando houver substituição de funcionários e/ou remanejamento de área, mantido o atendimento.

}

**MARCELLE RIBEIRO DUARTE
VICE-PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ**

**MANOEL RAMOS NETO
ADMINISTRADOR
ARPOADOR SERVICOS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA ARPOADOR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



